



## LEI Nº40/2021

“Autoriza o Poder Executivo Conceder Subvenções Sociais a título de aporte financeiro para a Santa Casa de Misericórdia de Duartina”

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 17 de Agosto de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, a título de aporte financeiro destinado a cobrir despesa com termo aditivo ao plano de trabalho, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 atualizada, apresentado pela Organização da Sociedade Civil, a Santa Casa de Misericórdia de Duartina), com sede no Município de Duartina, inscrita no CNPJ sob nº 47.717.467/0001-10, para o exercício de 2021, conforme abaixo:

**I – R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) à Santa Casa de Misericórdia de Duartina, com sede no Município de Duartina, inscrita no CNPJ sob nº 47.717.467/0001-10, para cobrir despesas de custeio, sendo aporte financeiro para cobrir despesas com aquisição de oxigênio para combate a COVID 19, para o exercício de 2021.**

Artigo 2º Para fins de repasse dos valores constantes dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar o Termo de Colaboração, que visem ao ajustamento e as adequações direcionadas ao objeto fim, observadas a especificidade da área da Saúde.

Art. 3º O repasse dos valores descritos no artigo 1º correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 02 – Poder Executivo**  
**Unidade Orçamentária: 02.02.07 – Secretaria Municipal de Saúde**  
**Funcional Programática: 10.302.004.2015 Fundo Municipal de Saúde**  
**Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais**

Art. 4º O valor previsto deverá ser aplicado exclusivamente em pagamento de despesas com aquisição de oxigênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, 661 | Fone: (14) 3285-1244 | cabralia.sp.gov.br



Art. 5º Para realização dos repasses dos valores descritos no artigo 1º deverão ser observados todos os termos da Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Federal nº 8726/2016 e Decreto Municipal.

Art. 6º A entidade beneficiada com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município e apresentarem a Prestação de Contas em uma única parcela, até 30 (trinta) dias após a utilização do recurso, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, Instrução Normativa 01/2020 e suas alterações do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista 23 de Agosto de 2021.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PROPRIO E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME